



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data _____
Cod. FID 00179

A QUESTÃO DA TERRA INDÍGENA BRASILEIRA

"Pedro Alvares Cabral quando descobriu o Brasil, já havia um Brasil, ele descobriu o índio dentro do Brasil. Então, es se Brasil era inteirinho do índio. Hoje só tem um punhadinho de terra, ainda os brancos querem tomar. Eu acho que nós não podemos entregar isso aí nem que corra ... nem que corra sangue nisso aí não vamos entregar de jeito nenhum". Angelo Kretan - líder Kain gang.

Assassinado por defender o direito dos índios às ter ras que habitam, Angelo Kretan só pode assistir a demarcação de 261 áreas somando 33.710.494 ha, equivalente a 39% do total de territórios indígenas, restando a ser demarcadas 279 áreas, o que equivale a 52.731.910 ha, 61% do somatório das terras.

A questão da terra indígena no Brasil, que se arrasta ao longo dos séculos, faz parte da herança colonialista implanta da pelos europeus, saídos de um período feudal, que se apoiava na terra como base de poder e riqueza.

Os projetos de enriquecimento no período colonial e subsequentes se baseavam, portanto, na usurpação das terras indí genas e na sua escravização, uma vez que não os viam constituindo unidades políticas próprias e soberanas.

A subestimação destes povos como pessoas e sociedades prossegue, apesar de alguns avanços, principalmente, consignados em lei. Na prática, não obstante, prevalece a ideologia de civi lização ou integração clara na falta de decisão política do go verno em demarcar os territórios indígenas, única maneira de se manterem enquanto sociedade e enquanto cultura diferenciadas.

DURHAM
Para Eunice ~~Paiva~~ resolver o problema indígena implica, primeiramente, "reconhecer o caráter eminentemente social da pro

priedade da terra e admitir que é o uso do território para o bem-estar de uma coletividade que legitima sua posse".

Este passo foi dado pelo texto constitucional de 1988 quando substituiu a perspectiva integracionista pelo respeito a diversidade étnica, reconhecendo a alteridade dos povos indígenas, tendo ainda se afirmado o direito destes quanto às terras que habitam.

Cap. VII. Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam ..."

Todavia, apesar do Estado reconhecer os índios como grupos sociais com valores culturais diferenciados e os seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, determinou que estas mesmas terras sejam consideradas como de propriedade da União Federal (art. 20, XI). Na realidade isto não implica em prejuízo. O que se pretende é que estas terras sejam preservadas para as comunidades, impedindo a sua alienação, venda, doação, etc. O que importa considerar é que o direito é originário, portanto ele precede o Estado, por ser anterior a formação do Estado brasileiro e sobre o qual diversas nações já estavam organizadas.

Outro ponto estabelecido na Constituição é que os índios têm o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (Art. 231, § 2º). Isto significa que só os índios podem utilizar as riquezas existentes no solo, nos rios, e lagos de suas terras, ficando nulo os atos que tenham por finalidade a exploração destas riquezas (art. 231, § 6º).

Assim tudo que se refere a coleta de alimentos silvestres, de matéria prima, extrativismo, pesca, caça, garimpagem a faiscação e a cata de minérios são atividades que somente podem ser realizadas pelos índios e em seu proveito.



Note-se, no entanto, que foram excluídos deste usufruto as riquezas do subsolo, que carece, até hoje, de legislação especial.

O usufruto indígena segundo interpretação de juristas tem característica especial, pois é eviterno transmissível mortis causa, exercido coletivamente, estando os índios isentos de caução.

No entanto, não basta reconhecer aos índios o direito à diversidade cultural, às terras que habitam e ao seu usufruto. Impõem-se o cumprimento das diretrizes constitucionais de desenvolvendo ações indigenistas, no sentido da proteção eficaz do patrimônio indígena e é consenso entre aqueles que lidam com a questão, que a garantia das terras é a condição primeira para a sobrevivência desses povos enquanto etnias.

Deve-se salientar, no entanto, que cada sociedade indígena vai definir e utilizar de uma maneira muito própria o seu meio ambiente, dependendo para tanto, de como se organiza socialmente e de como se relaciona com a natureza para obter a sobrevivência.

O conceito de terra para os indígenas tem uma conotação diversa do da sociedade nacional, "aparece fundamentalmente como meio de re-produção, de recriação de estruturas, relações, rito, instituições, que a simples conversão do território em terra, isto é, em meio de produção, destruiria ou comprometeria".

No entanto, entre os próprios povos indígenas, as determinantes de território como "meio de produção, lugar do trabalho agrícola ou solo onde se distribuem recursos animais e de coleta, e o conceito de território tribal, de dimensões sócio-mitológicas", apresentam diferenças marcantes.



Uma vez que um território indígena não se define por meio dos mesmos valores da nossa sociedade, a sua materialização só é viável através de um profundo conhecimento antropológico do modo de vida tribal e embasado na participação efetiva dos indígenas, que na realidade são os principais agentes dessa definição.

A FUNAI, dentro de suas atribuições específicas de assistência ao índio, tem na IDENTIFICAÇÃO, DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA suas maiores preocupações. Após a conjugação destas ações de forma ordenada e sistemática, o binômio índio-terra se integra definitivamente à vida do grupo tribal, que tem nestas providências o respaldo à sua proteção, integridade e segurança.

As etapas processuais atuais, pertinentes à demarcação, iniciam-se com a LOCALIZAÇÃO dos grupos indígenas ainda isolados, para INTERDIÇÃO de seus territórios através de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, com a finalidade de proteger e garantir a vida destes índios e, para estudos.

Somente após o contato, cujo tempo e oportunidade são imprevisíveis, essas áreas poderão ser IDENTIFICADAS.

Identificação e Delimitação

Trabalho que tem por finalidade o estudo e a elaboração de proposta para a criação de Terra Indígena, com base no consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação e a situação atual, ou seja: estudos que indicam as peculiaridades culturais de cada grupo indígena, sua relação com o território, o aspecto mágico-religioso, locais sagrados e históricos; atividades de subsistência e extrativismo, caça e pesca; levantamento fundiário, contexto regional, etc.

A equipe técnica que compõe o Grupo de Trabalho para a realização das tarefas de identificação e delimitação, é



coordenada por antropólogo, contando com outros técnicos como Engenheiro Agrimensor, Técnico Agrícola, etc, e será integrada por técnico do INCRA ou Órgão Fundiário Estadual e, ainda, por especialistas ligados a comunidade científica.

Demarcação

A demarcação propriamente dita consta, em síntese, de: amarração ao sistema geográfico nacional através de marcos geodésicos (determinação de latitude e longitude), estabelecimento das poligonais de locação, determinação de azimutes, abertura de picadas, implantação de marcos divisórios e placas indicativas.

Este trabalho pode ser realizado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, por outros órgãos do Governo mediante Convênios, por administração direta com pessoal da própria FUNAI, ou, por administração indireta através de processo licitatório, com a contratação de empresas privadas.

A demarcação é submetida para HOMOLOGAÇÃO do Presidente da República nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973 e do Artigo 9º do Decreto nº 22 de 04.02.91.

Regularização Fundiária

Efetivada a demarcação, necessária se faz a adoção de medidas concretas no sentido de extrusar as áreas, uma vez, não raro, se constata a presença de não-índios no interior das mesmas. Assim a FUNAI, com a participação de órgãos fundiários federais e estaduais, procura conciliar os interesses das etnias distintas através de ações exequíveis do ponto de vista legal, social e econômico-financeiro, procurando indenizar as benfeitorias implantadas de boa fé, bem como proceder ao reassentamento dos ocupantes não-índios em outras terras.



A FUNAI procede o registro imobiliário da demarcação realizada em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União - SPU - e no Cartório de Registro de Imóveis - CRI - da Comarca onde se situa a área indígena.

Diz-se então que uma área indígena está regularizada quando devidamente demarcada e extrusada, isto é, livre da ocupação de não-índios, além de se achar registrada no SPU e Cartório de Imóveis, cujas etapas seguintes consistem em manter uma FISCALIZAÇÃO e VIGILÂNCIA constantes.

Fiscalização e Vigilância

As áreas indígenas vem sofrendo sistematicamente invasões por madeireiras, garimpeiros, posseiros, agropecuárias, caçadores, seringueiros, pescadores, regatões e outros. Tais invasões têm causado danos significativos aos recursos naturais das áreas indígenas, além de desestruturarem o equilíbrio sócio-cultural das comunidades.

É necessário, diante destes fatos, fortalecer uma contínua vigilância orientada para preservação e não invasão dos territórios. As ações de vigilância consistem na detecção e prevenção de invasores e as de fiscalização nas repressões às atividades ilegais nas áreas indígenas.

Situação atual das terras indígenas

Pelo menos 468 áreas indígenas deverão ter atenção do governo, uma vez que apenas 76 áreas, de um total aproximado de 527, que constituem o universo fundiário indígena brasileiro, encontram-se regularizadas, a saber: com suas demarcações homologadas, livres de ocupantes não-índios, registradas no CRI e SPU e sem qualquer ação judicial.

A título demonstrativo, podemos estabelecer o seguinte quadro da situação atual das terras indígenas: possível



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
PRESIDÊNCIA

.07.

mente 53 áreas a serem localizadas, dentre as 77 sujeitas a confirmação da presença de índios isolados, 148 a serem identificadas ou reestudadas, 266 a serem demarcadas, incluindo aquelas a serem identificadas.

O cumprimento do preceito constitucional dentro do prazo estabelecido, as demarcações devem ser concluídas até outubro de 1993 (art. 67, do ATO das Disposições Transitórias) requer, portanto, uma atuação dinâmica, com um fluxo de ações contínuas, para que as etapas processuais possam ser realizadas, contando-se, naturalmente, com o aporte financeiro e político necessário.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Antropóloga
Superintendência de Assuntos Fundiários/FUNAI